2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

14/8/2014

Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011
Decreto 42 de 09 de Maio de 2012
ANO III

2014	São Felix Do Coribe - Bahia, 14 de Agosto de 2014 - Quinta-Feira.	Nº 000243

NOTÍCIAS ..... N/C
LEIS MUNICIPAIS 01
DECRETOS ..... N/C
PORTARIAS ..... N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES ..... N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES ..... N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO ..... N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ..... N/C
PREGÕES ..... N/C
EDITAIS ..... N/C
DISTRATO DE CONTRATOS ..... N/C
RESUMOS DE CONTRATOS ..... N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS ..... N/C
RESUMOS DE ADITIVOS ..... N/C
RESUMOS DE DISPENSAS ..... N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE ..... N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE ..... N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÃO ..... N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO ..... N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL ..... N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... N/C
RESUMO FINANCEIRO ..... N/C
COMUNICADOS ..... N/C
ATAS ..... N/C
OUTROS ATOS ..... N/C

REPUBLICAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS

Lei nº 253 de 19 de Setembro de 2005.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos Provenientes da Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;

II - Recursos Provenientes da Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social;

III - Dotações Orçamentária do Município do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorre de cada exercício;

IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internações, organizações governamentais e não governamentais;

V – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito de receber por forca da Lei e de convênios no setor;

VII – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII – Receitas provenientes da alienação de bens moveis e imóveis do município, do âmbito da assistência social;

IX – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

X – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Publica Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º O FMAS será gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Lei Municipal 109/97, e o Gestor do FMAS:

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do orçamento municipal;

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Publicas Municipais responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito publico e privado para execução de programas e projetos especificados do setor de assistência social;

III – financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo Estado e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – aquisição de material permanente e de consumo ou locação de moveis para prestação de serviços de assistência social;

V – construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle e controle das ações de assistência social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos na área de assistência social;

VIII – participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado FMAS, de acordo com critérios pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos de organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social passarão mediante convênios , contratados, ajustes e/ou similares, obedecem legislação vigente sobre a matéria e com os programas aprovados pelo Conselho de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor municipal de Assistência Social serão apreciação do Conselho Municipal de Assistência – CMAS, mensalmente e, anualmente, de forma analítica para

atender as despesas decorrente da atualização da presente lei, fica o poder público municipal, autorizado a abrir no presente exercício adicional especial, com base nas prescrições contidas nos incisos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 19 de setembro de 2005.

Moacir Pimenta Montenegro

Prefeito Municipal

Lei n.º 303 de 20 de Dezembro de 2007

Modifica redação do Artigo 3º da Lei Municipal n.º253 de 19/09/2005, que cria o fundo municipal de assistência social e da outras providências.

O Prefeito de São Félix do Coribe – Bahia, no uso de suas atribuições legais, em obediências ao Art. 49, § 1º IV, da Lei orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº253 de 19/09/2005, com a seguinte redação:

"Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Desenvolvimento Social".

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Município.

Art.. 2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2007.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal